

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 23347.004801.2025-95)

PREGÃO ELETRÔNICO 90149/2025

SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar condicionado para as unidades do IFMS nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº ITEM	Descrição	Quantidade	CATMAT	Preço unitário em R\$	Preço Total em R\$	EXCLUSIVIDADE ME/EPP (SIM OU NÃO)
1	458218 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall , Modelo: Fancolete Hidrônico , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter - AQUIDAUANA	1	458218	3302,83	3.302,83	SIM
2	458218 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall , Modelo: Fancolete Hidrônico , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter - CORUMBÁ	7	458218	3302,83	23.119,79	SIM

3	458218 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall , Modelo: Fancolete Hidrônico , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter - COXIM	6	458218	3302,83	19.816,97	SIM
4	458218 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall , Modelo: Fancolete Hidrônico , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter - JARDIM	5	458218	3302,83	16.514,14	SIM
5	458218 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall , Modelo: Fancolete Hidrônico , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter - NAVIRAI	6	458218	3302,83	19.816,97	SIM
6	458218 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall , Modelo: Fancolete Hidrônico , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter - NOVA ANDRADINA	21	458218	3302,83	69.359,38	SIM
7	458218 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall , Modelo: Fancolete Hidrônico , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter - PONTA PORÃ	3	458218	3302,83	9.908,48	SIM

8	458218 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi Wall , Modelo: Fancolete Hidrônico , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter - TRÊS LAGOAS	3	458218	3302,83	9.908,48	SIM
9	480928 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - CORUMBÁ	8	480928	5696,36	45.570,88	SIM
10	480928 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - DOURADOS	16	480928	5696,36	91.141,76	NÃO
11	480928 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - NAVIRAÍ	20	480928	5696,36	113.927,20	NÃO
12	480928 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - NOVA ANDRADINA	10	480928	5696,36	56.963,60	SIM
13	480930 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - CORUMBÁ	7	480930	4746,40	33.224,79	SIM
14	480930 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - DOURADOS	1	480930	4746,40	4.746,40	SIM

15	480930 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - JARDIM	1	480930	4746,40	4.746,40	SIM
16	480930 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - NOVA ANDRADINA	1	480930	4746,40	4.746,40	SIM
17	480930 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - REITORIA	18	480930	4746,40	85.435,16	NÃO
18	414749 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto Sem Fio - DOURADOS	1	414749	3094,33	3.094,33	SIM
19	414749 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU, Tensão: 220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto Sem Fio - TRÊS LAGOAS	3	414749	3094,33	9.283,00	SIM
20	480929 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - AQUIDAUANA	1	4890929	15694,66	15.694,66	SIM
21	480929 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Freqüência: 60 H - CORUMBÁ	10	4890929	15694,66	156.946,60	NÃO

22	480929 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Frequência: 60 H - COXIM	2	4890929	15694,66	31.389,32	SIM
23	480929 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Frequência: 60 H - PONTA PORÃ	2	4890929	15694,66	31.389,32	SIM
24	480929 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU/H, Tensão: 220 V, Frequência: 60 H - TRÊS LAGOAS	11	4890929	15694,66	172.641,26	NÃO
25	355748 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Teto/Piso , Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU, Tensão: 220 V, Nível Ruído Interno: 57 DB, Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel - COXIM	6	355748	14534,94	87.209,67	NÃO
26	355748 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Teto/Piso , Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU, Tensão: 220 V, Nível Ruído Interno: 57 DB, Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel - JARDIM	1	355748	14534,94	14.534,94	SIM
27	355748 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Teto/Piso , Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU, Tensão: 220 V, Nível Ruído Interno: 57 DB, Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel - PONTA PORÃ	7	355748	14534,94	101.744,61	NÃO

28	355748 - Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split , Modelo: Teto/Piso , Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU, Tensão: 220 V, Nível Ruído Interno: 57 DB, Características Adicionais 1: Ciclo Frio, Selo Procel - TRÊS LAGOAS	11	355748	14534,94	159.884,39	NÃO
29	453298 - Cortina Ar Material: Metal E Plástico , Comprimento: 90 CM, Potência: 190 W, Tensão: 220 V, Vazão: 1.400 M - TRÊS LAGOAS	9	453298	790,86	7.117,76	SIM
30	453298 - Cortina Ar Material: Metal E Plástico , Comprimento: 90 CM, Potência: 190 W, Tensão: 220 V, Vazão: 1.400 M - REITORIA	2	453298	790,86	1.581,72	SIM
31	452993 - Cortina Ar Material: Metal E Plástico , Comprimento: 120 CM, Potência: 240 W, Vazão: 1.900 M3/MIN, Aplicação: Fluxo Laminar , Características Adicionais: Com Controle Remoto - AQUIDAUANA	2	452993	874,96	1.749,93	SIM
32	452993 - Cortina Ar Material: Metal E Plástico , Comprimento: 120 CM, Potência: 240 W, Vazão: 1.900 M3/MIN, Aplicação: Fluxo Laminar , Características Adicionais: Com Controle Remoto - REITORIA	1	452993	874,96	874,96	SIM
33	453299 - Cortina Ar Material: Metal E Plástico , Comprimento: 150 CM, Potência: 280 W, Tensão: 220 V, Vazão: 2.400 M - TRÊS LAGOAS	2	453299	1262,61	2.525,21	SIM

34	453299 - Cortina Ar Material: Metal E Plástico , Comprimento: 150 CM, Potência: 280 W, Tensão: 220 V, Vazão: 2.400 M - REITORIA	1	453299	1262,61	1.262,61	SIM
35	374526 - Cortina Ar Material: Caixa Metálica , Comprimento: 180 CM, Potência: 98 W, Tensão: 220 V, Vazão: 50 M/MI - REITORIA	1	Unidade	1316,59	1.316,59	SIM
36	473234 - Cortina Ar Material: Metal E Plástico , Comprimento: 200 CM, Potência: 320 W, Tensão: 220 V, Vazão: 2.750 M3/H, Características Adicionais: Com Controle Remoto - REITORIA	1	Unidade	1485,68	1.485,68	SIM
				Total Geral	1.413.976,18	(Hum milhão quatrocentos e treze mil novecentos e setenta e seis e dezoito centavos

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar .A vigência da contratação acompanhará a validade da Ata de Registro de Preços.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [10673078000120-0-000001/2025];
- II) Data de publicação no PNCP: [30/01/2024 COM ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM 18/09/2025];
- III) Id do item no PCA: [1845 A 1860];
- IV) Classe/Grupo: [4120 E 4130];
- V) Identificador da Futura Contratação: [158132-149/2025];

OU

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação abrange o fornecimento de condicionadores de ar tipo SPLIT, com garantia mínima de 12 meses.

3.2. Embora a Administração faça a manutenção periódica de seus equipamentos, a aquisição de novos produtos torna-se necessária a fim de substituir os que estão com vida útil bastante avançada, bem como atender novas salas decorrente de obras que estão acontecendo no IFMS.

3.3. Considerando que não há inovação na presente contratação, a mesma se dará mediante o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar condicionado.

3.4. Para os itens definidos neste certame, há diversas empresas fornecedoras com uma variedade de marcas capazes de atender a demanda, propiciando competitividade ao certame. Será exigida, como critério de aceitabilidade da proposta:

3.5.1 Garantia mínima de 12 meses, tanto para os bens quanto para os serviços;

3.5.2 Apresentar Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, como comprovante que o fabricante do produto é inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

3.7 especificação completa dos equipamentos que deverá ser plenamente atendida pelos licitantes segue abaixo:.

Item	Descrição
1	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; -DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO;

	SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº 410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial
--	--

2	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial
3	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial

4	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial
5	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 60.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDO ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial
6	APARELHO AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 48.000 BTUS (CONVENCIONAL) - FORNECIDO COM GÁS REFRIGERANTE R-410A - COMPOSTO DE 1 EVAPORADORA E 1 CONDENSADORA; - SERPENTINA EM COBRE (EVAPORADOR/CONDENSADOR); - CICLO

	FRIO; - TENSÃO 220 V; - FREQUÊNCIA 60HZ; - FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO; - DESCARGA VERTICAL/HORIZONTAL; - CONTROLE REMOTO SEM FIO; SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (A); - PROCEDÊNCIA NACIONAL; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; - ASSISTÊNCIA AUTORIZADA/ESPECIALIZADA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL; FORMA DE APRESENTAÇÃO/EMBALAGEM: DEVE SER ENTREGUE EM SUA EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO TODOS OS ITENS PROTETORES DE TRANSPORTE, TAIS COMO: BASE, ISOPORES, PLÁSTICOS ANTI IMPACTO (BOLHA) E CAIXA ORIGINAL LACRADA. DEVERÁ O OBJETO ESTAR DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDICIONADORES DE AR (JANELA E SPLIT) – PORTARIA INMETRO Nº 215, DE JULHO DE 2009 NA QUAL ESTES DEVERÃO SER FABRICADOS, IMPORTADOS E COMERCIALIZADOS SOMENTE EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME PRAZOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 323/2011 DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. OS CONDICIONADORES DE AR DEVERÃO SER ETIQUETADOS EM CONFORMIDADE COM AS NOVAS CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E FORMATO DA ENCE CONFORME PORTARIA Nº 410, DE 16 DE AGOSTO DE 2013. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.783 DE 1998 E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 267, DE 14/09/2000 É VEDADA A OFERTA DE PRODUTO OU EQUIPAMENTOS QUE CONTENHA OU FAÇA USO DE QUALQUER DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO – SDÓ ABRANGIDAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP): FTE-Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície; - a fabricação de aparelhos de ar condicionado para uso não-industrial
7	Cortina de ar Comprimento 90 cm Tensão 220V - potência mínima 200W - monofásico Vazão mínima de 1.400m³/h Classificação energética (Inmetro) mínimo: "A" – com selo procel - Com controle remoto -Fluxo Laminar
8	CORTINA AR, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, COMPRIMENTO 120 CM, POTÊNCIA 240 W, TENSÃO 220 V, APLICAÇÃO FLUXO LAMINAR - Selo Procel Mínimo A - Com controle Remoto - Vazão de ar mínima: 1750 m³/h
9	CORTINA AR, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, COMPRIMENTO 150 CM, POTÊNCIA 280 W, TENSÃO 220 V, VAZÃO 2.400 m³/h -Selo Procel "mínimo A" - Com Controle Remoto - Fluxo Laminar
10	CORTINA AR, MATERIAL CAIXA METÁLICA, COMPRIMENTO 180 CM, POTÊNCIA 350 W, TENSÃO 220 V, VAZÃO 3.500 M³/H, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA DE VENTILZACAO: CROSS-FLOW - Selo Procel "Mínimo A" - COM Controle Remoto
11	CORTINA AR, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, COMPRIMENTO 200 CM, POTÊNCIA 340 W, TENSÃO 220 V, APLICAÇÃO FLUXO LAMINAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONTROLEREMOTO - SELO PROCEL "MÍNIMO A" VAZÃO DE AR MÍNIMA: 5500 m³/h

3.5 Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) pelas características do bem, uma vez que não há como definir previamente o quantitativo a ser entregue durante o período de validade da Ata, conforme o inciso V, do art. 3, do Decreto nº 11.462/2023 Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade. Ademais, a Administração Pública não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que mediante a adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da

Eficiência e Economicidade. Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade com a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1 *A administração pública tem o dever de verificar se as marcas e os modelos dos itens oferecidos pelos licitantes atendem, entre outros critérios de sustentabilidade, as recomendações e modelos de licitações sustentáveis disponibilizados pela Advocacia Geral da União*

4.1.2 *. A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório*

4.1.3 Os critérios de sustentabilidade serão neste tópico objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.746/2012, nas Instruções Normativas 01/2010 e 10/2012 e alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (4ª edição - agosto, 2021), entre normativos.

4.1.4 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, como, por exemplo, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou certificação energética, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos

4.1.5 Os critérios de sustentabilidade, usados como parâmetro nesta contratação, encontram-se discriminados nas especificações técnicas de cada item. Com base na solicitação do requisitante e nas legislações aplicáveis, o licitante deverá:

4.1.5.1. *Para os itens desta contratação, comprovar que o FABRICANTE, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, está regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.*

4.1.5.2. *Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 4ª Edição Ago/2021, como regra, é necessário verificar se o licitante é o FABRICANTE ou o DISTRIBUIDOR.*

Da exigência de amostra

4.2. *Não Será exigida amostra*

Subcontratação

4.3. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.4. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões :*

- a) *Natureza do objeto contratado: O fornecimento material listado neste termo de referência não apresentam características que envolvam riscos significativos de inadimplemento ou necessidade de*

reparação de danos ao contratante, considerando-se o fornecimento direto e a natureza usual dos produtos

- b) Impacto sobre a competitividade: A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, especialmente para micro e pequenas empresas, que podem enfrentar dificuldades financeiras para atender a essa exigência, contrariando os princípios da economicidade e da isonomia.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho., em remessa única. A Administração poderá solicitar entregas parceladas ao longo da validade da Ata a depender da demanda.*

5.2. *Locais de entrega:*

• *IFMS CORUMBÁ: Rua Pedro de Medeiros, 941, Bairro Popular Velha - Corumbá/MS - CEP: 79310-110 Telefone: (67) 3234-9101*

• *IFMS Ponta Porã: BR 463 - KM 99 - Nº 13600 - Distrito de Sanga Puitã - Município de Ponta Porã-MS - CEP 79909-000 - (67) 2020-6800*

• *IFMS AQUIDAUANA: Rua José Tadão Arima, 222, Bairro Ycaraí - Aquidauana/MS - CEP: 79200-000 Telefone: (67) 2020-6300*

• *IFMS COXIM: Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza - Coxim/MS - CEP: 79400-000 Telefone: (67) 2020-6400*

• *IFMS DOURADOS: Rua Filinto Muller - 1.790 Jardim Canaã I - Dourados/MS - CEP: 79833-520 Telefone: 3410-8500*

• *IFMS JARDIM: Rodovia BR 060, s/n saída para Bela Vista - Jardim/MS - CEP: 79240-000 Telefone? (67) 2020-6500*

• *IFMS Nova Andradina: Rodovia MS-473, KM 23, s/n Fazenda Santa Bárbara, Nova Andradina/MS, CEP 79909-000 - (67) 2020-6700*

• *IFMS Naviraí: R. Hilda, 203 - Conj. Hab. Boa Vista, Naviraí - MS, CEP 79950-000 - (67) 3409-2501*

• *IFMS Três Lagoas: Rua Ângelo Melão, 790, Jardim das Palmeiras - Três Lagoas/MS - CEP: 79641-162, Telefone: (67) 2020-0300.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (dias) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada ~~pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos~~ Pelos respectivos requisitantes dos produtos que serão os responsáveis pelo recebimento, conferência, destinação e liquidação da Nota Fiscal.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.14.1 [...];

6.14.2 [...] e

6.14.3 [...].

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias*

7.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (hum por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (hum por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.*

~~7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*~~

~~7.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/11/2025 (DD/MM/AAAA).

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice e IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento poderá ocorrer de forma integral ou parcelado mediante previa comunicação entre a administração e o licitante vencedor.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ~~do último exercício social~~ **OU [dos dois últimos exercícios sociais]**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), **obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação

[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30.1 *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.31. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.31.1 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. ~~R\$....~~ O custo estimado total da contratação é de **R\$1.281.836,89 (Hum milhão duzentos e oitenta e hum mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: [26415];
- II) Fonte de recursos: [10000000000];
- III) Programa de trabalho: [L20RGP60ADN...];
- IV) Elemento de despesa: [44905212 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS...]; e
- V) Plano interno: [L20RGP60ADN - AQUISICAO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIO E EQUIP. ...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como **sigilosas**

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Alexandre da Silva Hassan

Membro da Comissão de planejamento Portaria 666/2025 RT

Celly Nataly Cavalcante Souza

Diretora De Administração Campus CB